



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 451 /2020

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Disposições Preliminares

Art.1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2021, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da Lei Orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI – definição de critérios para início de novos projetos;
- XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – incentivo à participação popular;
- XIV – as disposições gerais.

Seção I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as Metas e as Prioridades para o exercício financeiro de 2021, especificadas de acordo com os programas e ações estabelecidos no plano plurianual relativo ao período 2018-2021, são as constantes nos anexos de metas e prioridades que integra esta lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2021 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º O projeto de Lei Orçamentária para 2021 deverá ser elaborado em consonância com as Metas e Prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º O projeto de Lei Orçamentária para 2021 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.





PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Seção II
Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Subseção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021.

Art. 4º Os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos, compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias.

Art. 6º O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – documentos referenciados nos arts. 2º e 22, da Lei Nacional nº 4.320, de 1964;
- III – quadros orçamentários consolidados;
- IV – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- VI – anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

- I – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV a Lei Complementar nº 101, de 2000;
- II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212, da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, conforme art. 60 do ADCT, com alterações apresentadas na EC 53/2006;
- IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;
- V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 7º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de Lei Orçamentária de 2021, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2020, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da Receita Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo, se for o caso, encaminharão à Controladoria Municipal do Poder Executivo, até 15 dias antes do prazo definido no *caput*, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 9º O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão à Controladoria Geral do Município do Poder Executivo, até 15 de agosto de 2020, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11. A Lei Orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta responsáveis pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Subseção II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 12. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária Anual, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º O Município, através de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 13. Na Lei Orçamentária para o Exercício de 2021, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Art. 14. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 15. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no Art. 38 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Subseção III

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 16. A Lei Orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo, 1,00% (Um por cento) da Receita Corrente Líquida prevista na proposta orçamentária de 2021, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

Seção III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 17. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, conforme Lei Específica, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Além de observar as normas do *caput*, no Exercício Financeiro de 2021, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 2º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Subseção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 18. Se durante o Exercício de 2021 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Seção IV

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Art. 19. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2021 com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 20. A estimativa da receita de que trata o art. 19 levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

- I – atualização da planta genérica de valores do Município;
- II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
- X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

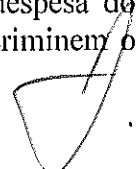
Art. 21. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 22. Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Seção V
Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 23. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária do Exercício de 2021, serão orientadas no sentido de alcançar o *superávit* primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 24. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no Exercício de 2021 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o





PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2021 a 2022, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 25. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

- a – a implementação das medidas previstas nos arts. 20 e 21 desta Lei;
- b – atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c – chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

- a – utilização da modalidade de licitação denominada Pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b – revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI
Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 26. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, ambos da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2021, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º Excluem da limitação prevista no *caput* deste artigo:

- I – as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – as despesas com benefícios previdenciários;
- III – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – as despesas com PASEP;
- V – as despesas com pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI – as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 3º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Seção VII
Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas
Financiados com Recursos dos Orçamentos



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Art. 27. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 28. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º A Lei Orçamentária de 2021 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado “Modernização Administrativa” ou de finalidade semelhante.

§ 2º Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 29. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

- I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;
- II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
- III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

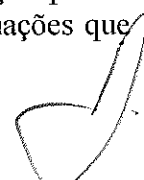
Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no Exercício de 2021 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 30. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

- I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;
- II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 31. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 32. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que





PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 33. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 34. As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 30 a 33 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos, as exigências do art. 116 da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.

§ 1º Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município, bem como o recebimento, aprovação ou rejeição da prestação de contas.

§ 2º É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 35. É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do *caput* deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 36. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na Lei Orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição Federal.

Seção IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 37. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei Nacional nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Seção X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 38. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Para atender ao *caput* deste artigo, as entidades da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021, os seguintes demonstrativos:

- I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 2º O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021.

§ 3º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o *caput* deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 39. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2021 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão projetos novos se:

- I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2018-2021 e com as normas desta Lei;
- II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;
- III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2021, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do Exercício de 2020.

Seção XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 40. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

II do art. 24 da Lei Nacional nº 8.666, de 1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIII
Do Incentivo à Participação Popular

Art. 41. O projeto de Lei Orçamentária do Município, relativo ao Exercício Financeiro de 2021, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 42. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

- I – elaboração da proposta orçamentária de 2021, mediante regular processo de consulta;
- II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Seção XIV
Das Disposições Gerais

Art. 43. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no Art. 3º, desta Lei.

§ 1º As categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas por meio de Decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 44. Consoante ao art. 66 da Lei Nacional nº 4.320, de 1964, as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias poderão, quando expressamente determinado na Lei de Orçamento, ser movimentadas por órgãos centrais de administração geral.

Parágrafo único. É permitida a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável à movimentação de pessoal, dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas e que se realize em obediência à legislação específica.

Art. 45. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, conforme disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Nacional nº 4.320, de 1964 e nos termos da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

§ 1º A Lei Orçamentária para o exercício de 2021 conterá autorização para abertura de créditos suplementares, podendo chegar até o limite de 20% (vinte por cento) do montante do orçamento previsto.

§ 2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 46. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei Nacional nº 4.320, de 1964.

Art. 47. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária Anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 48. Se o projeto de Lei Orçamentária de 2021 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2020, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – benefícios previdenciários;
- III – amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – PASEP;
- V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do município; e
- VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º As despesas descritas no Inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de Lei Orçamentária de 2021, multiplicado pelo número de meses decorridos até à sanção da respectiva lei.

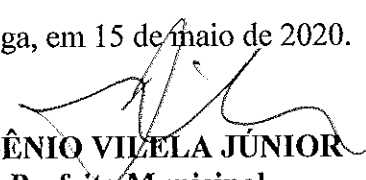
§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o Inciso VI, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de Lei Orçamentária de 2020 para fins do cumprimento do disposto do Art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 49. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I – Anexo de Metas e Prioridades;
- II – Anexo de Metas Fiscais
- III – Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 15 de maio de 2020.


EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE FORMIGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2021

Solidação: Alteração em 01/01/2021 (C)

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art.4º, §1º)

R\$ 1,00

Especificação	Valor Corrente (a)	Valor Constante	2021				2022				2023			
			% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100		
Receita Total	218.253.000,00	209.475.957,39	---	113,086	203.161.783,32	187.149.290,06	---	105,267	203.161.783,32	179.623.671,23	---	105,267		
Receitas Primárias (I)	187.545.637,76	180.003.491,47	---	97,176	184.133.063,28	169.620.346,44	0,000	95,407	184.133.063,28	162.799.780,10	---	95,407		
Despesa Total	218.253.000,00	209.475.957,39	---	113,086	203.161.783,32	187.149.290,06	---	105,267	203.161.783,32	179.623.671,23	---	105,267		
Despesas Primárias (II)	197.344.102,63	189.407.911,15	---	102,253	182.252.885,95	167.888.358,04	---	94,433	182.252.885,95	161.137.436,30	---	94,433		
Resultado Primário III = (I-II)	(9.798.464,87)	(9.404.419,69)	---	(5,077)	1.880.177,33	1.731.988,40	0,000	0,974	1.880.177,33	1.662.343,80	---	0,974		
Resultado Nominal	5.391.064,51	5.174.262,89	---	2,793	(7.350.994,50)	(6.771.559,84)	0,000	(3,809)	(7.549.940,93)	(6.675.220,09)	---	(3,912)		
Dívida Pública Consolidada	19.799.559,80	19.003.320,66	---	10,259	17.199.182,05	15.842.682,16	0,000	8,911	14.596.804,30	12.905.648,16	---	7,563		
Dívida Consolidada Líquida	(93.555,016,61)	(89.792.702,38)	---	(48,475)	(100.905.951,11)	(92.952.900,91)	0,000	(52,284)	(108.455.892,04)	(95.890.412,40)	---	(56,196)		

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2021	2022	2023
Inflação média (% anual)	4,190	4,190	4,190
Receita Corrente Líquida	192.996.695,20	192.996.695,20	192.996.695,20

MUNICÍPIO DE FORMIGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2021

Seleção: Atuação em 01/01/2021 (C): Realização de despesas por Liquidação

R\$ 1,00

Especificação	Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	173.057.560,00	----	113,42	188.783.028,62	----	(1.026,91)	15.725.468,62	9,087
Receitas Primárias (I)	147.586.065,14	----	96,72	165.690.765,77	----	(901,29)	18.104.700,63	12,267
Despesa Total	173.057.560,00	----	113,42	171.261.159,65	----	(931,60)	(1.796.400,35)	(1,038)
Despesas Primárias (II)	148.212.757,86	----	97,13	159.427.028,77	----	(867,22)	11.214.270,91	7,566
Resultado Primário (III) = (I-II)	(626.692,72)	----	(0,41)	6.263.737,00	----	(34,07)	6.890.429,72	(1,099,491)
Resultado Nominal	(6.543.635,24)	----	(4,29)	(4.114.255,29)	0,000	22,38	2.429.379,95	(37,126)
Dívida Pública Consolidada	7.472.531,92	----	4,90	9.446.111,37	0,000	(51,38)	1.973.579,45	26,411
Dívida Consolidada Líquida	(98.319.011,30)	----	(64,43)	3.261.393,82	0,000	(17,74)	101.580.405,12	(103,317)

MUNICÍPIO DE FORMIGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2021

Seção: Alteração em 01/01/2021 (C)

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

Especificação	Valores a Preços Correntes									
	2018	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	169.030.900,00	173.057.560,00	214.362.000,00	2,380	238.870	218.253.000,00	1.820	203.161.783,32	203.161.783,32	0,000
Receitas Primárias (I)	140.325.239,52	147.586.065,14	177.056.815,84	5,170	19.970	187.545.637,76	5,920	184.133.063,28	184.133.063,28	0,000
Despesa Total	169.030.900,00	173.057.560,00	214.362.000,00	2,380	238.870	218.253.000,00	1,820	203.161.783,32	203.161.783,32	0,000
Despesas Primárias (II)	142.555.649,85	148.212.757,86	187.231.970,28	3,970	26.330	197.344.102,63	5,400	182.252.885,95	182.252.885,95	0,000
Resultado Primário III = (I-II)	(2.231.410,33)	(626.692,72)	(10.175.154,44)	(71,910)	1.523,630	(9.798.464,87)	(3,700)	1.880.177,33	1.880.177,33	0,000
Resultado Nominal	(9.024.416,83)	(6.543.835,24)	(9.543.835,24)	(27,490)	(90,420)	5.391.064,51	(959,720)	(7.580.934,50)	(7.549.940,93)	2,710
Dívida Pública Consolidada	8.643.744,23	7.472.531,92	9.849.941,92	(13,550)	31,820	19.799.559,80	101,010	17.138.182,05	14.596.804,30	(15,130)
Dívida Consolidada Líquida	(91.775.376,06)	(98.319.011,30)	(98.946.081,12)	7,130	0,640	(93.555.016,61)	(5,450)	(100.905.951,11)	(108.455.892,04)	7,480

Especificação	Valores a Preços Constantes										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	180.401.608,64	179.599.135,77	(0,440)	214.362.000,00	19,360	209.475.957,39	(2,280)	187.149.290,06	(10,660)	179.623.871,23	(4,020)
Receitas Primárias (I)	149.784.918,38	153.164.818,40	2,270	177.056.815,84	15,800	180.003.491,47	1,660	169.620.346,44	(5,770)	162.799.780,10	(4,020)
Despesa Total	180.401.608,64	179.599.135,77	(0,440)	214.362.000,00	19,360	209.475.957,39	(2,280)	187.149.290,06	(10,660)	179.623.871,23	(4,020)
Despesas Primárias (II)	152.146.435,69	153.815.200,11	1,100	187.231.970,28	21,730	189.407.911,15	1,160	167.888.358,04	(11,360)	161.137.459,30	(4,020)
Resultado Primário III – (I-II)	(2.361.517,30)	(650.381,70)	(72,690)	(10.175.154,44)	1.464,490	(9.404.419,69)	(7,570)	1.731.988,40	(118,420)	1.662.343,80	(4,020)
Resultado Nominal	(9.631.489,35)	(6.790.984,65)	(29,490)	(627.069,82)	(90,770)	5.174.282,89	(925,150)	(6.771.559,84)	(230,870)	(6.675.220,09)	(1,420)
Dívida Pública Consolidada	9.225.208,90	7.754.598,63	(15,940)	9.849.941,92	27,010	19.003.320,66	92,930	15.842.682,16	(16,630)	12.905.648,16	(18,540)
Dívida Consolidada Líquida	(97.949.105,61)	(102.035.469,93)	4,170	(98.946.081,12)	(89,792,702,38)	(9,250)	(92.952.900,91)	(95,890,412,40)	3,520		

ÍNDICES DE INFLAÇÃO

2018	2019	2020	2021	2022	2023
5.350	2.840	3.780	4.190	4.190	4.190

MUNICÍPIO DE FORMIGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2021

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio Líquido						
Patrimônio/Capital	146.676.269,00	100,00	129.299.778,00	100,00	121.407.920,00	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	146.676.269,00	100,00	129.299.778,00	100,00	121.407.920,00	100,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
Patrimônio Líquido	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	13.280.411,00	100,00	9.334.110,00	100,00	12.502.938,00	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	13.280.411,00	100,00	9.334.110,00	100,00	12.502.938,00	100,00



MUNICÍPIO DE FORMIGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2021

Seloção: Realização da despesa por: Liquidação

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)				R\$ 1,00
RECETAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)	
RECETAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)				
Alienação de Bens Móveis	1.446.135,00	48.716,00	146.118,00	
Alienação de Bens Imóveis	0,00	48.716,00	146.118,00	
Alienação de Bens Intangíveis	1.446.135,00	0,00	0,00	
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00	
TOTAL	1.446.135,00	48.716,00	146.118,00	
DESPESAS EXECUTADAS	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)				
DESPESAS DE CAPITAL	297.534,00	292.392,00	215.512,00	
Investimentos	297.534,00	292.392,00	215.512,00	
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00	
TOTAL	297.534,00	292.392,00	215.512,00	
SALDO FINANCEIRO	2019 (g) = ((1a - 11d) + (1111b))	2018 (h) = ((1b - 11e) + 1111)	2017 (i) = ((1c - 11f))	
VALOR (III)	835.531,00	-313.070,00	-69.394,00	

MUNICÍPIO DE FORMIGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2021

AM/F - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019	
RECEITAS CORRENTES (I)	25.078.245,11	23.500.525,92	25.449.351,95	
Receta de Contribuições dos Segurados	4.784.803,69	4.726.373,79	4.530.912,32	
Civil	4.784.803,69	4.726.373,79	4.530.912,32	
Militar	0,00	0,00	0,00	
Receta de Contribuições Patronais	8.026.648,70	8.303.627,73	7.230.367,49	
Civil	8.026.648,70	8.303.627,73	7.230.367,49	
Militar	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas de Contribuições	2.186.272,00	2.617.688,11	2.359.134,72	
Receita Patrimonial	10.027.860,04	7.766.216,14	11.194.823,68	
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	
Receitas de Valores Mobiliários	9.767.858,61	7.766.216,14	11.194.823,68	
Outras Receitas Patrimoniais	260.001,43	0,00	0,00	
Receta de Serviços	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas Correntes	52.660,68	0,00	0,00	
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Correntes	52.660,68	86.620,15	134.113,74	
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I + III - II)	25.078.245,11	23.500.525,92	25.449.351,95	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019	
ADMINISTRAÇÃO (V)	3.120.492,76	2.515.453,94	1.711.455,04	
Despesas Correntes	3.114.940,76	2.509.509,94	1.711.455,04	
Despesas de Capital	5.552,00	5.944,00	0,00	



MUNICÍPIO DE FORMIGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019	
PREVIDÊNCIA (VI)	8.424.659,23	10.277.456,64	12.093.470,19	
Benefícios Civil	8.181.770,85	10.082.053,73	11.869.517,62	
Benefícios Militar	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Previdenciárias	242.888,38	195.402,91	223.952,57	
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Previdenciárias	242.888,38	195.402,91	223.952,57	
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VII) = (V + VI)	11.545.151,99	12.792.910,58	13.804.925,23	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)	13.533.093,12	10.707.615,34	11.644.426,72	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	14.701.987,00	13.447.746,76	11.249.458,20	
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2017	2018	2019	
Plano de amortização - Contribuição patronal suplementar	0,00	0,00	0,00	
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00	
Plano de amortização - Aporte periódico de valores predefinidos	0,00	0,00	0,00	
BENS E DIREITOS DO RPPS	2017	2018	2019	
Caixa e equivalentes de caixa	3.000,00	13.641,75	3.940,87	
	0,00	0,00	0,00	
	0,00	0,00	0,00	
	0,00	0,00	0,00	
	0,00	0,00	0,00	
	0,00	0,00	0,00	
	0,00	0,00	0,00	
	3.000,00	13.641,75	3.940,87	
Caixa e equivalentes de caixa	0,00	0,00	0,00	



Rs 1.00

[illegible]

R\$ 1.00

[illegible]

RS 1.00

Caixa e equivalentes de caixa
Investimentos e aplicações
Outros bens e direito

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	c = a - b	d = (d exercício anterior) + (c)
2020	20.650.995,00	17.490.176,53	3.160.758,47	116.851.802,76
2021	20.916.510,31	18.145.567,23	2.770.943,08	119.622.745,84

MUNICÍPIO DE FORMIGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	c = a - b	d = (d exercício anterior) + (c)
2022	21.297.231,80	18.748.935,41	2.548.296,39	122.171.042,23
2023	21.614.134,15	19.327.158,81	2.286.975,34	124.458.017,57
2024	21.939.236,89	20.288.792,50	1.650.444,39	126.108.461,96
2025	22.253.991,85	21.250.598,58	1.003.393,27	127.111.855,23
2026	22.557.235,14	21.900.013,92	657.221,22	127.769.076,45
2027	22.871.279,24	22.535.633,16	335.646,08	128.104.722,53
2028	23.187.654,83	22.859.039,84	328.614,99	128.433.337,52
2029	23.524.505,46	23.226.728,73	297.776,73	128.731.114,25
2030	23.880.599,79	23.804.785,27	75.814,46	128.806.928,71
2031	24.235.365,51	23.810.986,73	424.378,78	129.231.307,49
2032	25.826.463,53	25.202.033,18	624.430,35	129.855.737,84
2033	26.329.601,14	26.245.131,22	84.469,92	129.940.207,76
2034	26.838.263,53	26.391.633,29	446.630,24	130.386.838,00
2035	27.374.864,87	26.782.886,78	591.978,09	130.978.816,09
2036	27.960.211,26	27.409.977,04	550.234,22	131.529.050,31
2037	28.560.344,20	27.761.970,27	798.373,93	132.327.424,24
2038	29.176.422,67	27.913.570,19	1.262.852,48	133.590.276,72
2039	29.821.899,93	28.513.454,36	1.308.445,57	134.898.722,29
2040	30.547.805,03	28.973.596,00	1.574.209,03	136.472.931,32
2041	31.270.645,91	28.700.548,57	2.570.097,34	139.043.028,66
2042	32.106.117,21	28.944.341,61	3.161.775,60	142.204.804,26
2043	32.978.354,70	28.818.834,15	4.159.520,55	146.364.324,81
2044	33.889.071,63	28.962.337,79	4.936.733,84	151.301.058,65
2045	34.890.982,76	28.684.587,17	6.206.395,59	157.507.454,24
2046	35.985.291,60	28.215.752,83	7.769.538,77	165.276.993,01

MUNICÍPIO DE FORMIGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	c = a - b	d = (d exercício anterior) + (c)
2047	12.414.165,21	27.216.459,42	(14.802.294,21)	150.474.698,80
2048	11.322.404,05	26.404.326,67	(15.081.922,62)	135.392.776,18
2049	10.214.828,15	23.490.323,05	(13.275.494,90)	122.117.281,28
2050	9.204.027,96	22.759.293,52	(13.555.265,56)	108.562.015,72
2051	8.235.277,80	21.774.380,25	(13.539.102,45)	95.022.913,27
2052	7.258.745,82	20.654.883,33	(13.396.143,51)	81.626.769,76
2053	6.309.262,82	19.512.475,88	(13.203.213,06)	68.423.556,70
2054	5.382.627,75	18.396.447,41	(13.013.819,66)	55.409.737,04
2055	4.484.102,61	17.284.108,65	(12.790.006,04)	42.619.731,00
2056	3.610.176,28	16.182.323,36	(12.572.147,08)	30.047.583,92
2057	2.766.879,36	15.101.242,14	(12.334.362,78)	17.713.221,14
2058	1.898.897,61	14.056.393,29	(12.157.495,68)	5.555.785,46
2059	1.053.553,39	13.050.231,32	(11.996.677,93)	-6.440.892,47
2060	619.817,93	12.084.818,91	(11.465.000,98)	-17.905.893,45
2061	540.558,27	11.161.291,25	(10.620.732,98)	-28.526.626,43
2062	450.713,58	10.280.258,15	(9.829.544,57)	-38.356.171,00
2063	358.414,87	9.441.824,69	(9.083.409,82)	-47.439.580,82
2064	285.378,88	8.645.725,75	(8.360.346,87)	-55.799.927,69
2065	229.647,25	7.891.438,05	(7.661.790,80)	-63.461.718,49
2066	179.210,92	7.178.273,10	(6.999.062,18)	-70.460.780,67
2067	145.625,20	6.505.470,96	(6.359.845,76)	-76.820.626,43
2068	98.926,31	5.872.284,57	(5.773.358,26)	-82.593.984,69
2069	71.898,06	5.278.013,13	(5.206.115,07)	-87.800.159,76
2070	55.445,04	4.722.012,42	(4.666.567,38)	-92.466.727,14
2071	37.552,06	4.203.662,48	(4.166.110,42)	-96.632.837,56

MUNICÍPIO DE FORMIGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	c = a - b	d = (d exercício anterior) + (c)
2072	27.202,43	3.722.334,88	(3.695.132,45)	-100.327.970,01
2073	10.929,15	3.277.375,06	(3.266.445,91)	-103.594.415,92
2074	9.394,81	2.868.068,29	(2.858.733,48)	-106.453.149,40
2075	7.979,05	2.493.602,81	(2.485.629,76)	-108.938.779,16
2076	6.809,94	2.153.046,24	(2.146.236,30)	-111.085.015,46
2077	5.816,50	1.845.330,35	(1.839.513,85)	-112.924.529,31
2078	4.967,99	1.569.238,59	(1.564.270,60)	-114.488.799,91
2079	4.243,26	1.323.400,48	(1.319.157,22)	-115.807.957,13
2080	3.624,26	1.106.277,52	(1.102.653,26)	-116.910.610,39
2081	3.095,55	916.182,51	(913.086,96)	-117.823.697,35
2082	2.643,97	751.303,07	(748.659,10)	-118.572.356,45
2083	2.258,27	609.711,96	(607.453,69)	-119.179.810,14
2084	1.928,83	489.889,97	(487.961,14)	-119.667.771,28
2085	1.647,45	388.608,80	(386.961,35)	-120.054.732,63
2086	1.407,12	304.502,36	(303.095,24)	-120.357.827,87
2087	1.201,85	235.511,42	(234.309,57)	-120.592.137,44
2088	1.026,53	179.646,69	(178.620,16)	-120.770.757,60
2089	876,78	135.023,94	(134.147,16)	-120.904.904,76
2090	748,87	99.892,00	(99.143,13)	-121.004.047,89
2091	639,63	72.653,43	(72.013,80)	-121.076.061,69
2092	546,32	51.879,46	(51.333,14)	-121.127.394,83
2093	466,62	36.311,97	(35.845,35)	-121.163.240,18
2094	---	---	---	-121.163.240,18

Estado de Minas Gerais
MUNICÍPIO DE FORMIGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário
 Solução: Atualizado em 01/01/2021 (C)

Especificação	2018	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	153.442.824,38	157.692.137,63	181.951.990,31	192.992.759,20	192.992.759,20	192.992.759,20
Recarga Tributária	22.656.085,28	23.326.707,57	25.227.621,60	26.487.388,00	26.487.388,00	26.487.388,00
Recarga de Contribuição	8.654.274,40	8.913.990,96	8.983.065,71	9.470.610,41	9.470.610,41	9.470.610,41
Recarga Patrimonial	15.420.976,31	11.444.393,00	8.987.703,58	8.949.946,92	8.949.946,92	8.949.946,92
Aplicações Financeiras (II)	15.383.628,52	11.399.578,03	8.901.082,19	8.859.695,92	8.859.695,92	8.859.695,92
Outras Receitas Patrimoniais	37.347,79	44.814,97	86.621,39	90.251,00	90.251,00	90.251,00
Transferências Correntes	92.078.165,97	99.125.481,06	122.367.915,05	130.772.568,35	130.772.568,35	130.772.568,35
Demais Receitas Correntes	14.633.922,42	14.881.555,04	16.385.684,37	17.312.245,52	17.312.245,52	17.312.245,52
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I)-(II)	138.059.195,86	146.292.559,60	173.050.908,12	184.133.063,28	184.133.063,28	184.133.063,28
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	3.947.457,03	2.974.918,91	19.322.348,69	15.091.216,88	0,00	0,00
Operações de Crédito (V)	1.681.413,37	1.681.413,37	15.316.440,97	11.678.642,20	0,00	0,00
Amortização de Empréstimo (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	2.266.043,66	1.293.505,54	4.005.907,72	3.412.574,48	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV)-(V)-(VI)-(VII)	2.266.043,66	1.293.505,54	4.005.907,72	3.412.574,48	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III)-(VIII)	140.325.239,52	147.586.065,14	177.056.815,84	187.545.637,76	184.133.063,28	184.133.063,28
DESPESAS CORRENTES (X)	134.492.064,80	140.463.642,52	162.720.505,91	179.123.318,33	179.123.318,33	179.123.318,33
Pessoal e Encargos Sociais	75.297.907,84	77.300.430,60	80.832.964,10	94.474.062,71	94.474.062,71	94.474.062,71
Juros e Encargos da Dívida (XI)	744.102,00	694.309,50	1.028.197,74	1.668.129,20	1.668.129,20	1.668.129,20
Outras Despesas Correntes	58.450.054,96	62.498.902,42	80.859.344,07	82.981.126,42	82.981.126,42	82.981.126,42
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X)-(XI)	133.747.962,80	139.799.333,02	161.692.308,17	177.455.189,13	177.455.189,13	177.455.189,13
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	9.291.565,41	8.818.260,90	27.127.193,96	22.006.655,21	6.915.418,53	6.915.418,53
Investimentos	8.653.035,05	8.232.784,84	25.372.193,92	19.695.674,50	4.604.457,82	4.604.457,82
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	658.530,36	585.476,06	1.755.000,04	2.310.960,71	2.310.960,71	2.310.960,71
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII)-(XIV)	8.633.035,05	8.232.784,84	25.372.193,92	19.695.674,50	4.604.457,82	4.604.457,82
RESERVA LEGAL RPPS (XVI)	13.447.746,76	11.249.458,20	11.379.893,74	6.632.968,53	6.632.968,53	6.632.968,53
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVII)	175.652,00	180.640,00	167.468,19	193.239,00	193.239,00	193.239,00

Estado de Minas Gerais
MUNICÍPIO DE FORMIGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário
 Subodor - Alteração em 01/01/2021 (C)

Especificação	2018	2019	2020	2021	2022	2023
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVII)	175.652,00	180.640,00	167.468,19	193.239,00	193.239,00	193.239,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVIII)=(XII+XV+XVI+XVII)	156.004.396,61	159.462.216,06	198.611.864,02	203.977.071,16	188.885.854,48	188.885.854,48
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVIII)	(15.679.157,09)	(11.876.150,92)	(21.555.048,18)	(16.431.433,40)	(4.752.791,20)	(4.752.791,20)



Estado de Minas Gerais
MUNICÍPIO DE FORMIGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

Especificação	2018 (b)	2019 (c)	2020 (d)	2021 (e)	2022 (f)	2023 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	8.643.744,23	7.472.531,92	9.849.941,92	19.799.559,80	17.198.182,05	14.596.804,30
Contratual	8.643.744,23	7.472.531,92	9.849.941,92	19.799.559,80	17.198.182,05	14.596.804,30
DEDUÇÕES (II)	100.419.120,29	105.791.543,22	108.796.023,04	113.354.576,41	118.104.133,16	123.052.696,34
Ativo disponível	100.253.310,33	105.616.862,43	108.616.381,32	113.167.407,70	117.909.122,08	122.849.514,30
Haveres financeiros	165.809,96	174.680,79	179.641,72	187.168,71	195.011,08	203.182,04
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	91.775.376,06	98.319.011,30	98.946.081,12	93.555.016,61	100.905.961,11	108.455.892,04
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	91.775.376,06	98.319.011,30	98.946.081,12	93.555.016,61	100.905.961,11	108.455.892,04
Resultado Nominal	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
	(9.024.416,83)	(6.543.635,24)	(627.069,82)	5.391.064,51	(7.350.934,50)	(7.549.940,93)

* : Refere-se ao resultados_nominais_valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário anterior ao previsto no exercício 2018 no resultados_nominais_valor de R\$ (82.750.959,23).





Estado de Minas Gerais
MUNICÍPIO DE FORMIGA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida

Especificação	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	8.643.744,23	7.472.531,92	9.849.941,92	19.799.559,80	17.198.182,05	14.596.804,30
Contratual	8.643.744,23	7.472.531,92	9.849.941,92	19.799.559,80	17.198.182,05	14.596.804,30
DEDUÇÕES(II)	100.419.120,29	105.791.543,22	108.796.023,04	113.354.576,41	118.104.133,16	123.052.696,94
Ativo disponível	100.253.310,33	105.616.862,43	108.616.381,32	113.167.407,70	117.909.122,08	122.849.514,30
Haveres financeiros	165.809,96	174.680,79	179.641,72	187.168,71	195.011,08	203.182,04
DCL (III) = (I - II)	(91.775.376,06)	(98.319.011,30)	(98.946.081,12)	(93.555.016,61)	(100.905.951,11)	(108.455.892,04)

MUNICÍPIO DE FORMIGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2021



ARF (LRF, art.4º, §3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
2695 Ações Cíveis	= R\$ 123.647.236,74	Utilização de reserva de contingência para abertura de créditos adicionais.	126.652.923,10
33 Ações Trabalhistas	= R\$ 3.005.686,36	conforme descrito no Art. 5º III da L.R.F.:	
		Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotações de despesas discricionárias.	
SUBTOTAL	126.652.923,10	SUBTOTAL	126.652.923,10
TOTAL	126.652.923,10	TOTAL	126.652.923,10

Estado de Minas Gerais
MUNICIPIO DE FORMIGA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Anexo de Metas e Prioridades

Seleção: Somente as despesas prioritárias; Alteração em 01/01/2021 (C)

Priori.	Ação	Produto (UN)	Tipo	Local	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2021	Projeção 2022	Projeção 2023
Entidade: 1 - MUNICIPIO DE FORMIGA											
Órgão: 05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSITO											
Unidade: 05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSITO											
	96	1.020 - Pavimentação de Ruas e Avenidas	P	2	26.782.0077	4.4.90.51.00.00.00.00	00010000	00.00.00	5.968.238,01	540.642,00	540.642,00
		Ruas e Avenidas(%)							540.642,00	540.642,00	540.642,00
	443	1.030 - Construção da ETE - Estação de Tratamento de Esgoto	P	2	17.512.0008	4.4.90.51.00.00.00.00	00010024	04.03.00	3.212.009,85	0,00	0,00
		Saneamento Básico(Un)									
	444	1.128 - Obras no Sistema de Tratamento de Esgoto	P	2	17.512.0008	4.4.90.51.00.00.00.00	00010090	04.02.00	2.215.586,16	0,00	0,00
		Esgoto Sanitário(%)									
Órgão: 07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL											
Unidade: 07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL											
	44	1.076 - Aquisição de Equipamentos p/ Limpeza Pública	P	2	15.452.0074	4.4.90.52.00.00.00.00	00010000	00.00.00	73.601,00	73.601,00	73.601,00
		População em Geral(%)							40.873,00	40.873,00	40.873,00
	65	1.079 - Aquisição de Equipamentos p/Parques, Praças e Jardins	P	2	15.452.0075	4.4.90.52.00.00.00.00	00010000	00.00.00	10.488,00	10.488,00	10.488,00
		População em Geral(%)									
	70	1.081 - Realização de Obras no Aterro Sanitário Municipal	P	2	18.541.0029	4.4.90.51.00.00.00.00	00010000	00.00.00	22.240,00	22.240,00	22.240,00
		População em Geral(%)									
Órgão: 09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE											
Unidade: 09.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE											
	134	1.031 - Reforma, ampliação do Prédio Administrativo SMS - SAÚDE	P	2	10.122.0001	4.4.90.51.00.00.00.00	00010002	02.01.00	131.117,00	131.117,00	131.117,00
		Administração Pública(%)							41.081,00	41.081,00	41.081,00
	153	1.041 - Construção, Reforma e Ampliação do PSF - SAÚDE EM CASA	P	2	10.301.0011	4.4.90.51.00.00.00.00	00010059	02.04.00	59.630,00	59.630,00	59.630,00
		População em Geral(Un)									
	166	1.033 - Aquisição de Equipamentos p/Atividades Radiodiagnósticos e Exames Complementares - SAÚDE	P	2	10.302.0009	4.4.90.52.00.00.00.00	00010002	02.01.00	30.406,00	30.406,00	30.406,00
		População em Geral(%)									



Estado de Minas Gerais
MUNICÍPIO DE FORMIGA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Anexo de Metas e Prioridades

Solução: Somatório as despesas prioritárias; Alteração em 01/01/2021 (C)

Priori.	Ação /	Produto (UN)	Tipo	Local	Func. Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2021	Projeção 2022	Projeção 2023
Entidade: 1 - MUNICÍPIO DE FORMIGA											
Órgão: 10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO											
Unidade: 10.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL											
202	1.092 - Aquisição de Equipamentos p/ Cadastro Único e Bolsa Família - IGD-PBF (BL GBF)		P	2	08.244.0041	4.4.90.52.00.00.00	00010029	00.00.00	15.000,00	15.000,00	15.000,00
Gestores da Administração Pública(%)											
204	1.197 - Aquisição de Equipamentos p/ Fortalecimento do Controle Social CMAS (GDPBF (BL GBF)		P	2	08.244.0069	4.4.90.52.00.00.00	00010029	00.00.00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
Gestores da Administração Pública(%)											
207	1.180 - Aquisição de Equipamentos p/ Aprimoramento da Gestão e Serviços Socioassistenciais (GDSUAS (BL GSUAS		P	2	08.244.0050	4.4.90.52.00.00.00	00010029	00.00.00	15.000,00	15.000,00	15.000,00
Gestão Administrativa e Serviços Socio Assistenciais(%)											
Órgão: 13.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES											
Unidade: 13.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES											
298	1.052 - Aquisição de Equipamentos p/ Ensino Fundamental - QESE		P	2	12.361.0021	4.4.90.52.00.00.00	00010047	01.03.01	80.000,00	80.000,00	80.000,00
Alunos(%)											
300	1.054 - Construção, Ampliação e Melhoria da Rede Física Escolar - QESE		P	2	12.361.0021	4.4.90.51.00.00.00	00010047	01.03.01	15.000,00	15.000,00	15.000,00
Alunos(%)											
320	1.057 - Aquisição de Equipamentos p/ Desenvolvimento do Ensino Infantil - Creche QESE		P	2	12.365.0021	4.4.90.52.00.00.00	00010047	01.03.01	25.000,00	25.000,00	25.000,00
Alunos(%)											
321	1.058 - Construção, Ampliação e Melhoria da Rede Física Escolar - Creche QESE		P	2	12.365.0021	4.4.90.51.00.00.00	00010047	01.03.01	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Alunos(%)											
325	1.061 - Aquisição de Equipamentos p/ Desenvolvimento do Ensino Infantil - Pré-Escola QESE		P	2	12.365.0021	4.4.90.52.00.00.00	00010047	01.03.01	25.000,00	25.000,00	25.000,00
Alunos(%)											

Estado de Minas Gerais
MUNICÍPIO DE FORMIGA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Anexo de Metas e Prioridades

Seleção: Somente as despesas prioritizadas; Abstração em 01/01/2021 (C)

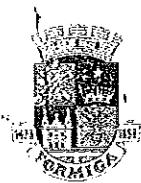
Priori.	Ação	/	Produto (UN)	Tipo	Local	Func. Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2021	Projeção 2022	Projeção 2023
Entidade: 1 - MUNICÍPIO DE FORMIGA												
Órgão: 13.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES												
Unidade: 13.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES												
327	1.062 - Construção, Ampliação e Melhoria da Rede Física Escolar - Pré-Escola CESE			P	2	12.365.0021	4.4.90.51.00.00.00.00	00010047	01.03.01	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Alunos(%)											21.000,00	21.000,00
Unidade: 13.02 - FUNDEB - FUNDO MANUT. DESENVOLV. EDUCAÇÃO BÁSICA												
222	1.063 - Aquisição de Equipamentos para o Ensino Fundamental - FEB40			P	2	12.361.0021	4.4.90.52.00.00.00.00	00010019	01.02.02	3.500,00	3.500,00	3.500,00
Alunos(%)											21.000,00	21.000,00
223	1.064 - Construção, Ampliação e Melhoria da Rede Física Escolar - FEB40			P	2	12.361.0021	4.4.90.51.00.00.00.00	00010019	01.02.02	3.500,00	3.500,00	3.500,00
Alunos(%)											3.500,00	3.500,00
229	1.065 - Aquisição de Equipamentos p/lo Desenvolvimento do Ensino Infantil - Creche FEB40			P	2	12.365.0021	4.4.90.52.00.00.00.00	00010019	01.02.02	3.500,00	3.500,00	3.500,00
Alunos(%)											3.500,00	3.500,00
230	1.066 - Construção, Ampliação e Melhoria da Rede Física Escolar - Creche FEB40			P	2	12.365.0021	4.4.90.51.00.00.00.00	00010019	01.02.02	3.500,00	3.500,00	3.500,00
Alunos(%)											3.500,00	3.500,00
231	1.067 - Aquisição de Equipamentos p/lo Desenvolvimento do Ensino Infantil - Pré-Escola FEB40			P	2	12.365.0021	4.4.90.52.00.00.00.00	00010019	01.02.02	3.500,00	3.500,00	3.500,00
Alunos(%)											3.500,00	3.500,00
232	1.068 - Construção, Ampliação e Melhoria da Rede Física Escolar - Pré-Escola FEB40			P	2	12.365.0021	4.4.90.51.00.00.00.00	00010019	01.02.02	3.500,00	3.500,00	3.500,00
Alunos(%)											3.500,00	3.500,00
Entidade: 2 - PREVIFOR												
Órgão: 04.00 - INST PREV SERV PUB MUN FORMIGA - PREVIFOR												
Unidade: 04.01 - INST PREV SERV PUB MUN FORMIGA - PREVIFOR												
427	0.010 - Manutenção do Pagamento a Inativos Pagamento de Inativos, Pensionistas e Auxílio(%)			O	2	09.272.0000	3.1.90.01.00.00.00.00	00010103	03.01.00	15.000.000,00	15.000.000,00	15.000.000,00
											5.500,00	5.500,00
											5.500,00	5.500,00

Estado de Minas Gerais
MUNICIPIO DE FORMIGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Anexo de Metas e Prioridades

Seleção: Somente as despesas prioritárias; Atualização em 01/01/2021 (C)

Priori	Ação /	Produto (Un)	Tipol	Local	Func. Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2021	Projeção 2022	Projeção 2023
Entidade: 2 - PREVIFOR											
Órgão: 04.00 - INST PREV SERV PUB MUN FORMIGA - PREVIFOR											
Unidade: 04.01 - INST PREV SERV PUB MUN FORMIGA - PREVIFOR											
428 0.011 - Manutenção do Pagamento a Pensionistas											
Pagamento de Inativos, Pensionistas e											
Auxílio(%)											
3.3.90.08.00.00.00.00 00010103											
03.01.00											
1.000,00											
1.000,00											
1.000,00											
Entidade: 3 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE											
Órgão: 03.00 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO											
Unidade: 03.01 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO											
215 5.001 - Programa de Aperfeiçoamento Setor Administrativo											
Equipamentos e Material Permanente(Un)											
4.4.90.52.00.00.00.00 00010000											
00.00.00											
20.000,00											
20.000,00											
20.000,00											
217 5.003 - Aquisição de Veículos e/ou Acessórios											
Frota Municipal(Un)											
4.4.90.52.00.00.00.00 00010000											
00.00.00											
50.000,00											
50.000,00											
50.000,00											
239 5.004 - Ampliação, Expansão, Tratamento e Distribuição/Água											
Obras e Instalações(%)											
4.4.90.51.00.00.00.00 00010000											
00.00.00											
75.000,00											
75.000,00											
75.000,00											
240 5.005 - Aquisição de Equipamentos para o Laboratório											
Laboratório (Un)											
4.4.90.52.00.00.00.00 00010000											
00.00.00											
47.000,00											
47.000,00											
47.000,00											
248 5.010 - Construção da Adutora de Água Bruta											
Adutora (%)											
4.4.90.51.00.00.00.00 00010000											
00.00.00											
1.000,00											
1.000,00											
1.000,00											
262 5.012 - Ampliação, Expansão, Tratamento e Coleta/Esgoto											
Sanitário											
Esgoto Sanitário(%)											
4.4.90.51.00.00.00.00 00010000											
00.00.00											
50.000,00											
50.000,00											
50.000,00											
4.4.90.52.00.00.00.00 00010000											
00.00.00											
30.000,00											
30.000,00											
30.000,00											
Total geral:											
22.745.456,01											
17.317.860,00											
17.317.860,00											



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Mensagem nº 059/2020-GAB

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Data: 15 de maio de 2020

Senhor Presidente,

Submetemos a Vossa Excelência para apreciação da Câmara Municipal, o Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Na elaboração do projeto foram observadas as orientações legais, em especial os dispositivos constitucionais e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

O Projeto de Lei fixa não só as diretrizes para elaboração e execução do orçamento municipal do próximo exercício como estabelece, a partir da prospecção de um cenário bastante realista de receita e despesa, critérios rigorosos para manutenção das condições financeiras da administração, comprometendo recursos em ações priorizadas de forma a não comprometer metas e riscos fiscais.

Os dispositivos constantes do anexo Projeto de Lei são de extrema importância para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2021, na medida em que contém as bases necessárias para que o Poder Executivo alcance os seus objetivos.

Ressalta-se ainda que, em conformidade com a norma contida no art. 4º, da Lei Complementar nº 101 de 2000, integram o anexo Projeto de Lei os anexos de Metas e Prioridades; de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais.

Desse modo, ao encaminhar o presente Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, explicitando os elementos indispensáveis à sua apreciação, renovo a Vossa Excelência e seus ilustres Pares, o reconhecimento pela colaboração que a administração tem recebido dessa Câmara, no avanço do processo de transformação da Cidade de Formiga.


EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador Mauro César Alves de Sousa – Mauro César
Presidente da Câmara Municipal de Formiga.
Câmara Municipal de Formiga – MG

